

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: h62ndw2a SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 15/03/2023 Projeto de lei nº 867/2023 Protocolo nº 2301/2023 Processo nº 1300/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Paulo Araújo</p>		

Assegura aos alunos, cujos pais ou responsáveis legais sejam pessoas com deficiência, a prioridade na matrícula em escola da rede estadual de ensino mais próxima de seu domicílio ou local de trabalho de seu responsável, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica assegurada a prioridade de vaga para os alunos, cujos pais ou responsáveis legais sejam pessoas com deficiência, em unidade de rede pública estadual de educação mais próxima de seu domicílio ou local de trabalho de seu responsável.

Art. 2º – Caso não existam vagas disponíveis na rede pública estadual de educação mais próxima, fica assegurada a matrícula como excedente.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa assegurar aos alunos cujos pais ou responsáveis legais sejam pessoas com deficiência a prioridade de matrícula na escola da rede estadual de ensino mais próxima do domicílio ou local de trabalho de seu responsável.

A proposta aborda a situação das famílias nas quais os pais são pessoas com deficiência e, desse modo, possuem maior dificuldade para se deslocarem com os filhos no percurso de ida e volta ao estabelecimento escolar.

Estudos recentes mostram que as principais dificuldades enfrentadas pelas pessoas com deficiência são as



barreiras arquitetônicas, as barreiras comunicacionais e as barreiras atitudinais. As barreiras arquitetônicas estão ligadas às estruturas físicas, como escadas, vias públicas íngremes, corredores estreitos, entre outros. Já as barreiras atitudinais estão relacionadas à mobilidade do deslocamento e, especialmente, à possibilidade de atingir as proporções psicológicas dessas pessoas.

Enfim, é reconhecida a necessidade de contornar as dificuldades e pensar em mecanismos para melhorar a mobilidade nos serviços, garantindo o cumprimento da lei, e uma das maneiras de melhoria é por meio da ampliação da divulgação de ações que incluam os deficientes no cotidiano.

É com tal situação em vista que o autor propõe que a esses estudantes seja assegurada prioridade de matrícula nas escolas mais próximas.

Sob esta perspectiva é que apresento o presente Projeto de Lei, cujo objetivo é de suma importância por se tratar de tema tão sensível, entendo que esta proposição mereça prosperar.

Semelhante proposição foi apresentada pelo Deputado autor Charles Santos (Republicanos) pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente propositura, dada a relevância que o assunto traz para os pacientes portadores de deficiências físicas.

REFERÊNCIAS

Assembleia Legislativa do estado de Minas Gerais. Disponível em: <https://www.jornal.ufg.br>

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Março de 2023

Paulo Araújo
Deputado Estadual